



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.024/2025
(Processo Administrativo nº 10.261/2024)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Data de Abertura: 13 de Junho de 2025 – às 09:00h (Horário de Brasília - DF)

Valor total Estimado: SIGILOS

Lei adotada	Registro de Preços	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
nº 14.133/2021	Sim	MENOR PREÇO	ABERTO/FECHADO

Documentos de Habilitação (Observar Item 8 do Edital)

Vistoria	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito/Amostra?
Não	Sim	Não	Não

Prazo para envio da proposta: até 08:59 horas do dia 13/06/2025

Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
Até o dia 10/06/2025 Para o endereço eletrônico: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com	Até o dia 10/06/2025 Para o endereço eletrônico: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com

Observações Gerais

Local de realização:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
-----------------------------	---

Em caso de problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal ligar para o 0800-978-9001 ou portaldeservicos.economia.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

Estrutura do Edital

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8.1.1. Habilitação jurídica	14
8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista	14
8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:	15
8.1.4. Qualificação Técnica:	16
8.1.5. Outras considerações sobre a Habilitação	17
8.1.6. Informações Complementares	19
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL	19
10. DOS RECURSOS	20
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
17. DO FORO	26
18. DOS ANEXOS	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, sediada na Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria - João Pessoa / PB, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal nº 10.445/2023, alterado pelo decreto 10.563/2024, Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

UASG: 982051

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Secretaria de Administração, o Sr. Dalpes Silveira de Souza, pelo Pregoeiro, o Sr. Jocemir Severino dos Santos ou pela Pregoeira, a Sra. Lucélia Alves Silva, com apoio do Sr. Adriano Soares Lemos de Souza e da Sra. Emília de Rodat de Souza Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

1.3. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Este Pregão possui itens destinados a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si. In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.4. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá, ainda, apresentar qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a. declaração expressa conforme modelo disposto no anexo IV, formalmente assinado pelo representante legal da empresa ou por profissional da área contábil, devidamente habilitado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

b. certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

4.4.1. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06, bem como a participação nos itens exclusivos e reservados para ME e EPP, se for o caso.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O licitante também enviará exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta, a declaração consolidada constante no Anexo V, integrante deste edital, relativo à:

4.6.1. Declaração independente de proposta;

4.6.2. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

4.6.3. Declaração de Acessibilidade;

4.6.4. Declaração de Cota de Aprendizagem; e

4.6.5. Declaração de Conformidade de Proposta.

4.6.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

4.11. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante.

5.7. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.5.1. Será aberto de 01 (uma) só vez 05 (cinco) itens e disputado os 05 (cinco) simultaneamente

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", seguindo o procedimento conforme abaixo:

6.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Caso a regra prevista no subitem 6.17.2 não solucione o empate, será realizado sorteio, conforme previsão do art. 40, § 3º do Decreto Municipal nº 10.372/2023.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. O Pregoeiro poderá também encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante, informações ou documentos adicionais necessários, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.2.10. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme disposto no art.68,§1 da lei 14.133/2021.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação ou certidão emitida pela instância judicial da recuperanda que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.

8.1.3.2. **Balanco Patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, e devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.3.2.1. O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

8.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.2.3. **As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD**, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996;

8.1.3.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.1.3.2.5. Para participação em licitação pública, o Micro Empreendedor Individual – MEI, deverá apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2.6. O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

a1. possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) da soma do valor dos itens arrematados, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.1.3.2.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art.3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.1.4. Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante.

8.1.4.1.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

8.1.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.1.4.1.3. As demais qualificações técnicas, são as constantes do item 9.3.1.4 à 9.3.1.4.4 do termo de referência.

8.1.5. Outras considerações sobre a Habilitação

8.1.5.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.1.5.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, **NO MÁXIMO, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o término da abertura das propostas**, ressalvado o disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1, 8.1.2.7, 8.1.3.2 e 8.1.4 deste edital.

8.1.5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8.1.5.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.5.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.5.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5.5. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB.

8.1.5.5.1. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB. (Telefone para contato: (83) 3213-5036 ou (83) 3213-5037)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

8.1.5.5.2. No caso em que a licitante seja vencedora deste certame, a mesma deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo a licitante qualquer reclamação futura.

8.1.5.5.3. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

8.1.5.6. Na hipótese de algum documento que já conste no CRF ou Sicaf estar com o seu prazo de validade vencido, o licitante deverá enviar o documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.1.5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.5.8.1. Para tanto, poderá, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário e Acórdão 468/2022-Plenário).

8.1.5.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.5.4.

8.1.5.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.5.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.5.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.1.5.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

8.1.6. Informações Complementares

8.1.6.1. A condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração pública ou particular, contendo os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante.

8.1.6.1.1. Na hipótese de indícios de irregularidades, o Pregoeiro poderá solicitar da Licitante o reconhecimento de firma.

8.1.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório

8.1.6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.1.6.2.2. Caso solicitado, os licitantes ficam obrigados a remeter os originais não-digitais da documentação de habilitação por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, após solicitação do pregoeiro.

8.1.6.2.3. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

9.1. A proposta de Preços, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

9.1.1. Redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas em todas as páginas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:

9.1.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo arábico, expresso em moeda corrente nacional (real), sem previsão inflacionária, por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência

9.1.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.1.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

9.1.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.1.1.5. Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

9.1.1.6. Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

9.1.1.6.1. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta;

9.2. Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

9.3. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

9.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

9.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

9.7. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.1.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação durante sua vigência, inclusive quanto à regularidade fiscal.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à Prefeitura o direito de convocar as demais classificadas observando a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo;

12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9. Os preços registrados poderão ser atualizados conforme hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 80 a 83, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023

12.9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.

12.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 84 a 86, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023.

12.11. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos orçados pela Administração como critério de aceitabilidade.

12.12. Da possibilidade de adesões

12.12.1. A permissividade deste edital de licitação em eventuais futuras adesões por órgãos não participantes visa atender ao princípio administrativo da economicidade, em vista da possibilidade de redução dos custos aplicáveis a um processo licitatório de um órgão não participante, como horas-trabalho de forma desnecessária, além de viabilizar o disposto no artigo 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023, que discorre que desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços a ser formalizada poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade mediante anuência do órgão gerenciador, bem como haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

12.12.2. Cabe salientar que os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações ao utilizar este instrumento, pois independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação ou outro instrumento equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos pelo beneficiário da ata.

12.12.3. Cabe ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.12.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

12.12.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com o § 2º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

12.12.6. O limite individual de cada item para adesão é de até 50% do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o §1º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As penalidades de que trata este edital estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato anexo a este edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital do presente pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou no endereço centraldecomprasjp.pregao@gmail.com, informando o número da licitação.

15.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Central de Compras – SEAD/PMJP a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.

15.3.4. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

15.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da PMJP/PB, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Quantidade por secretaria;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração ME/EPP;

ANEXO V – Modelo de Declaração Consolidada;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Declaração de Conformidade de Proposta; e

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

João Pessoa, 29 de Maio de 2025.

Juliana Eugenea de Lima Santos
Matrícula: 101.358-2
Responsável pela elaboração do Edital

Juliana Emilly Ferreira de Lima
Matrícula: 101.419-8
Responsável pela revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de Estrutura para Eventos para atender as necessidades dos órgãos/entidades demandantes.

1.2. Processo Administrativo Nº 10.261/2024 (Junção dos Memorandos: 49.317/2024 – SEMOB, 49.632/2024 – EMLUR, 49.769/2024 – PROCON, 51.371/2024 – SEMAM, 52.054/2024 – SEAD, 54.838/2024 – SEDHUC, 55.120/2024 – SEMHAB, 55.884/2024 – SEDEST, 56.546/2024 – SECITEC, 56.725/2024 – SEMUSB, 58.241/2024 – SEGGOV, 58.261/2024 – SEJER, 59.305/2024 – FUNJOPE, 59.821/2024 – SEDEC, 61.499/2024 – SEDURB).

2. DECLARAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de Estrutura para Eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO COMPRAS NET	PRODUTO	UNID	DESCRIÇÃO	TOTAL	LC123/06
1	15830	APRESENTACAO ARTISTICA - (PALHACOS)	DIARIA	APRESENTACOES ARTISTICAS COM PARTICIPACAO DE NO MINIMO 02 (DOIS) ARTISTAS (PALHACOS) POR EVENTO, COM DURACAO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS PARA CADA EVENTO.	225	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	13757	INSTALACAO E MONTAGEM - BOX STRUSS Q25 (25X25CM)	M	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO / LOCAÇÃO – EQUIPAMENTO DE LUZ / IMAGEM / SOM - ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO (Q25) - DIÁRIA/METRO BOX TRUSS (25X25CM) USADA PARA MONTAGEM DE STANDS, TELAS DE PROJECAO, BANNERS, PAINEIS, BACKDROPS, PALCOS, COBERTURAS E PORTICOS.	5.718	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	21164	INSTALACAO E MONTAGEM - BOX STRUSS Q30 (30X30CM)	M	LOCAÇÃO COBERTURA DESMONTÁVEL - ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMINIO TIPO Q30 (LINHA PESADA)BOX TRUSS, COM ACESSÓRIOS DE MONTAGEM (CONEXÕES, BASES, PARAFUSOS). INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. (30X30CM)USADA PARA MONTAGEM DE STANDS, TELAS DE PROJECAO, BANNERS, PAINEIS, BACKDROPS, PALCOS, COBERTURAS E PORTICOS. REFERENTE A	3.453	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				DIARIA/METRO.		
4	2224	INSTALACAO E MONTAGEM - GRADE DE CONTENÇÃO	M	INSTALAÇÃO E MONTAGEM - LOCAÇÃO GRADE DE CONTENÇÃO EM AÇO OU ALUMÍNIO GALVANIZADO MEDINDO ENTRE 2,00 X 1,20. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR AREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPACO DO EVENTO, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTE, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES.	14.740	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	2224	INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS	DIARIA	LOCAÇÃO DE GALPAO PAVILHAO: 20 METROS - GALPAO/PAVILHAO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METALICOS GALVANIZADOS OU ALUMINIO ESTRUTURAL, EM DUAS AGUAS MEDINDO 20 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PE DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS E - 11 METROS NA CUMEEIRA. COBERTURA EM LONA POLIESTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEAVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE AÇO 3/8 E PIQUETES METALICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSARIO (A CRITERIO DA LICITANTE), O PAVILHAO DEVERA CONTER ILUMINACAO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MODULO) COM LAMPADAS DE VAPOR METALICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TECNICAS DA ABNT, COM OPCAO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	51	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	2224	INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS	DIARIA	LOCAÇÃO DE GALPAO PAVILHAO: 30 METROS - GALPAO/PAVILHAO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METALICOS GALVANIZADOS OU ALUMINIO ESTRUTURAL, EM DUAS AGUAS MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PE DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS	62	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				E - 11 METROS NA CUMEEIRA. COBERTURA EM LONA POLIESTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEAVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE ACO 3/8 E PIQUETES METALICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSARIO (A CRITERIO DA LICITANTE), O PAVILHAO DEVERA CONTER ILUMINACAO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MODULO) COM LAMPADAS DE VAPOR METALICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TECNICAS DA ABNT, COM OPCAO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)		
7	17639	INSTALACAO E MONTAGEM - PAINEL / PLACA LUMINOSA	M2	LOCACAO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLACA DE LED DE ALTA RESOLUCAO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) PH06MM COM RESOLUCAO FISICA DE 108 X 108 PIXES, PROCESSADOR DE VIDEO (DVI,HDMI,VGA,SDI E RCA), SERVIDOR DE VIDEO,MAIN POWER, BUMPER, - CABOS E ACESSORIOS, NOTEBOOK OU TABLETE.CABEAMENTO E OPERADORES NECESSARIOS PARA EXECUCAO.	730	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	17639	INSTALACAO E MONTAGEM - PAINEL / PLACA LUMINOSA - COM TRANSMISSAO AO VIVO	M2	LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED ALTA PH 04MM: PLACA DE LED DE ALTA RESOLUCAO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) PH06MM COM RESOLUCAO FISICA DE 108 X 108 PIXES, PROCESSADOR DE VIDEO (DVI,HDMI,VGA,SDI E RCA), SERVIDOR DE VIDEO - MAIN POWER,BUMPER,CABOS E ACESSORIOS. COM TRANSMISSAO SIMULTANEA AO VIVO COMPOSTA POR NOTBOOK, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE,02 CAMARAS, CABEAMENTO E OPERADORES NECESSARIOS PARA EXECUCAO. ESPECIFICACAO: MESA DE CORTE - OITO ENTRADAS, UMA UNIDADE DE EFEITOS DE VIDEO DIGITAL DE MULTIPLAS FUNCOES E UM MIXER DE AUDIO EM UMA	709	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				UNIDADE COMPACTA, QUALIDADE DE IMAGEM COMPONENTE DIGITAL 4:2:2:4 DE NÍVEL DE BROADCAST E EFEITOS E OUTROS RECURSOS PROFISSIONAIS COMO ANIMAÇÃO DE LOGO, OITO ENTRADAS DE VÍDEO E SAÍDAS DE LUZ DE SINALIZAÇÃO. CÂMERA DE VÍDEO HD COM TRIPE.		
9	24376	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO - MEDINDO 6M X 6M	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TABLADO: MEDINDO 6MX6M QUADRADOS, COM COBERTURA, 0,40CM DE ALTURA DO PISO PARA O SOLO COM RAMPA DE ACESSIBILIDADE DA LARGURA DOS EQUIPAMENTOS DE SOM QUE SERÃO UTILIZADOS, HOUSE MIX COM OPERADOR PRATICAMENTE PARA MESA E SOM, COM ALTURA - ENTRE 1 E 2 METROS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, GUARDA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	334	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	24376	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO - MEDINDO 8M X 6M	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 8M (COMPRIMENTO) X 6M (LARGURA) X 0,80M (ALTURA), COM COBERTURA MEDINDO 7M DE PE DIREITO, COM ACOMPANHAMENTO DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO DA CONTRATADA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA DURANTE TODO O EVENTO, E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA - A MONTAGEM DO PALCO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, GUARDA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	152	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	18236	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA)	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA) PARA EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, MEDINDO DE 4 A 5 METROS, COM ESCADA E PROFISSIONAL PARA ATUAR NO MANUSEIO DURANTE TODO O EVENTO, COM UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) HORAS POR EVENTO.	329	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	18236	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO - DISTRIBUIÇÃO DE 200	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO, JÁ INCLUSIVE OS GASTOS COM ACÚCAR, PALITO E TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE 200 UNIDADES POR EVENTO.	352	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

		UNIDADES				
13	18236	LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA - DISTRIBUICAO DE 200 UNIDADES	DIARIA	LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA, SALGADA E DOCE, JA INCLUSO OS GASTOS COM GAS, OLEO, MILHO, SAL, ACUCAR E OS UTENSILIOS NECESSARIOS PARA DISTRIBUICAO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE SAQUINHOS DE PIPOCA POR EVENTO.	352	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	18236	LOCACAO DE PISCINA DE BOLINHA	DIARIA	LOCACAO DE PISCINA DE BOLINHA COM MEDIDAS APROXIMADAS 1,50X1,50 M COM NO MINIMO 1.500 (UM MIL E QUINHENTAS) BOLAS COLORIDAS, COM UM PERIODO MINIMO DE 04 (QUATRO) HORAS POR EVENTO.	289	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO - 180KVA	DIARIA	LOCACAO, INSTALACAO E DESINSTALACAO DE GERADOR DE 180KVA - GERADORES ESPECIAIS, DEVIDAMENTE CERCADOS COM GRADES DE PROTECAO, SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRONICOS DE TENSÃO E FREQUENCIA; - PAINEL ELETRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCIÓMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFASICA COM FUSIVEL DE PROTECAO DE 400 AMPERES CADA, NAS TENSOES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA .DEVERA SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA AS SUAS UTILIZACOES (MINIMO DE 100 METROS) E CAIXA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA COMPATIVEL COM AS NECESSIDADES DO EVETO, COMO TAMBEM TODAS AS CONEXOES NECESSARIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS GERADORES, OPERADORES, ALEM DE EXTINTORES DE INCENDIO EXIGIVEIS (SENDO QUE AS QUANTIDADES E LOCALIZACAO PODERAO SER ALTERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS).	95	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	21679	LOCACAO GERADOR ELETRICO -	DIARIA	LOCACAO , INSTALACAO E DESINSTALACAO DE GERADOR DE 250 KVA - GERADORES ESPECIAIS, DEVIDAMENTE CERCADOS COM	95	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

		250KVA		GRADES DE PROTECAO, SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRONICO DE TENSÃO E FREQUENCIA; - PAINEL ELETRICO COMPLETO (VOLTIMETRO, FREQUENCIMETRO E COMANDO, ETC)DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFASICA COM FUSIVEL DE PROTECAO DE 400 AMPERES CADA, NAS TENSOES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA .DEVERA SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA AS SUAS UTILIZACOES (MINIMO DE 100 METROS) E CAIXA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA COMPATIVEL COM AS NECESSIDADES DO EVETO, COMO TAMBEM TODAS AS CONEXOES NECESSARIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A CONTRATADA FICA RESPONSAVEL PELO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL DOS GERADORES, OPERADORES, ALEM DE EXTINTORES DE INCENDIO EXIGIVEIS (SENDO QUE AS QUANTIDADES E LOCALIZACAO PODERAO SER ALTERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS).		
17	17019	MODELADOR DE BALOES	DIARIA	PROFISSIONAIS PARA MODELAR BALOES INFANTIS, COM A PARTICIPACAO DE NO MINIMO 02 (DUAS) PESSOAS, FORNECENDO BALOES DE CORES E FORMATOS VARIADOS, COM DURACAO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS PARA CADA EVENTO.	213	AMPLA CONCORRÊNCIA
18	5380	PINTURA DE ROSTO	DIARIA	PROFISSIONAIS PARA PINTURA DE ROSTO, COM FORNECIMENTO DE TINTAS PARA PINTURA FACIAL TEMPORARIA APROVADA PELA ANVISA, DE USO INFANTIL E COM PALETA DE CORES DE NO MINIMO 10 (DEZ) CORES DIFERENTES, COM DURACAO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS PARA CADA EVENTO.	243	AMPLA CONCORRÊNCIA
19	12556	SOM TIPO 02	DIARIA	01 - MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS E 16 SAÍDAS AUXILIARES, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, GATE E COMPRESSOR POR CANAL, EQUALIZADOR, DELAY, INVERSÃO DE FASE, FANTHON POWER, PAD 20DB E 16 GRÁFICOS 31 BANDAS; 2 - PROCESSADOR DIGITAL COM 2	238	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 1 - CD PLAYER; 1- NOTEBOOK; 6- MICROFONES SEM FIO BASTÃO UHF; 4 - MICROFONES SEM FIO FACIAL UHF; 26 MICROFONES DINÂMICOS; 12- DIRECT BOX; 20- PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE; 1- AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 100W PARA GUITARRA; 1- AMPLIFICADOR TIPO CUBE DE 400W PARA CONTRA BAIXO; 12- MONITORES 1X15" + DRIVER; 08 - CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE 18"; - 08 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 2X8" + DRIVER; - SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES; 01 - TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR. ILUMINAÇÃO: 24- REFLETORES COM LÂMPADAS PAR 64, FOCO 02 E 05; 02 - MINI BRUTES DE 4 LÂMPADAS; 24 PAR LED RGBW DE 3W; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DMX; 06 - SET LIGHT 500W; 01- MESA DE LUZ DMX; - 01 - TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO E AUXILIAR.		
20	24376	TABLADO 06 X 06 MT, COM COBERTURA, COXIA E FECHAMENTO NAS LATERAIS	DIARIA	TABLADO 06 X 06 METROS, COM PISO DE 0,30CM ATÉ 1,80CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO). PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. COBERTURA COM TENDA 06 M X 06 M (SEIS POR SEIS) METROS, ABERTA, MODELO; CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30METROS DE ALTURA, EM LONA BRANCA NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACADAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS 03 LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV; (QUANTO HOUVE	142	AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				NECESSIDADE DISPONIBILIZAR ALONGADORES DE ATÉ 1 (UM) METRO). COXIA COM PISO DE ACORDO COM O TABLADO E COBERTURA COM TENDA 03 X 03 M (TRÊS POR TRÊS) METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA BRANCA NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS 03 LATERAIS, CONFECCIONADAS EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV. (QUANTO HOUVE NECESSIDADE, DISPONIBILIZAR ALONGADORES DE ATÉ 1 (UM) METRO. OBS. 1 TABLADO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO TABLADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.		
21	18236	INSTALACAO E MONTAGEM - BARRICADA	UND	BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM MÓDULOS DE 1 METRO DE COMPRIMENTO X 1,15 MT DE ALTURA DO TIPO ALTO SUSTENTÁVEL COM PISO EM MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE APROXIMADAMENTE 50 CM, FIXADAS UMAS AS OUTRAS, POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, FABRICADA EM QUADROS METÁLICOS DE METALON ZINCADO, REVESTIDO EM CHAPA NA BASE E NA PARTE FRONTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FRONTSTAGE. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1.416	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

22	18236	INSTALAÇÃO E MONTAGEM - FECHAMENTO	UND	FECHAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM CHAPAS METÁLICAS GALVANIZADAS COM ALTURA DE 02 X 02 METROS DE LARGURA, FIXADAS UMAS AS OUTRAS, POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DAS PEÇAS COM ENCAIXES DE SEGURANÇAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1.449	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
23	12556	*SOM TIPO A	DIARIA	SOM TIPO A: (EVENTO DE PEQUENO PORTE): DETALHAMENTO: • 01 MESA DE SOM 16 CANAIS; • 01 PROCESSADOR DE EFEITOS; • 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS; • 06 CAIXAS DE SOM ATIVA 500W EM PEDESTAIS; • 06 MICROFONES DINAMICOS PARA VOZ; • 02 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ; • 06 PEDESTAIS DE MESA; • 06 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ; • 01 CD/DVD PLAYER; • CABEAMENTOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS OPERADORES NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO	525	AMPLA CONCORRÊNCIA
24	12556	*SOM TIPO B	DIARIA	SOM TIPO B: (EVENTO DE GRANDE PORTE): DETALHAMENTO: • 01 MESA DE SOM 24 CANAIS COM 3 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO E 06 MANDADAS AUXILIARES; • 03 EQUALIZADORES STEREO DE 31 BANDAS; • 01 CROSSOVER STEREO DE 04 VIAS; • 01 PROCESSADOR DE EFEITOS; • 01 CD/DVD PLAYER; • 04 CANAIS DE COMPRESSOR; • 04 CANAIS DE GATES. MICROFONES E ACESSÓRIOS: • 04 DIRECT BOX PASSIVO; • 02 MICROFONES SEM FIO (UHF); • 12 MICROFONES DINAMICOS; • 12 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ; • 04 MONITORES 1X15. CABEAMENTOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS OPERADORES NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO.	280	AMPLA CONCORRÊNCIA
25	12556	SOM TIPO 01	DIÁRIA	01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS; 01 NOTEBOOK; 02 MICROFONES SEM FIO, 02 PEDESTAIS PARA MICROFONE; 08 CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA DE 350W CADA	7	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				04 - CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE 18" CABEAMENTOS E CONEXOES NECESSARIAS PARA LIGACAO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA DESCRITOS OPERADORES NECESSARIOS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUCAO		
26	24376	TABLADO 6X6	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, MEDINDO 06 X 06 (SEIS POR SEIS METROS): COM O PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM.	10	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
27	24376	PALCO 18 X 14M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 18M X 14M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA FORMATO 02 ÁGUAS E AS SEGUINTE DIMENSÕES; 18 (FRENTE) X 14(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 8M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"X3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
28	24376	PALCO 16 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 16M X 10M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA FORMATO 02 ÁGUAS E AS SEGUINTE DIMENSÕES; 16 (FRENTE) X 10(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 7M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3``X3`` E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2 , DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
29	24376	PALCO 12 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 12M X 10M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA FORMATO 02 ÁGUAS E AS SEGUINTE DIMENSÕES; 12 (FRENTE) X 10(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 7M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3``X3`` E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2 , DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO.		
30	24376	PALCO 12 X 8M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 12M X 8M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA FORMATO 02 ÁGUAS E AS SEGUINTE DIMENSÕES; 12(FRENTE) X 08(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 8M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"X3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
31	24376	TABLADO 30 X 10M, COM COBERTURA	DIARIA	LOCAÇÃO DE TABLADO MEDINDO 30M DE LARGURA X 10M DE COMPRIMENTO 0,50 M DE ALTURA, RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERÁ UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÁVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E A MÁXIMA DE 2M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM,	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA		
32	21164	GALPÃO 10 X 10M, FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	LOCAÇÃO DE GALPÃO MEDINDO 10 M X 10M, VÃO LIVRE COM 02 ÁGUAS E PÉ DIREITO 3,50 CM DE ALTURA. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO GALPÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
33	21164	GALPÃO 20 X 30M, ESTRUTURA Q50	DIARIA	GALPÃO 20M DE BOCA X 30M, Q50 EM ALUMÍNIO VÃO LIVRE RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERÁ UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÁVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E A MÁXIMA DE 2M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
34	24376	TABLADO 10 X 20M, COM COBERTURA, ESTRUTURA Q50	DIARIA	TABLADO 10 X 20 Q50 EM ALUMÍNIO VÃO LIVRE RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERÁ UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÁVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E A MÁXIMA DE 2M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

35	24376	TABLADO 8 X 40M, COM COBERTURA	DIARIA	TABLADO 8M X 40M, SENDO 8M DE BOCA E 40 DE COMPRIMENTO, RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERÁ UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÁVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E A MÁXIMA DE 2M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
36	24376	PALCO 18 X 14M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	PALCO 18M X 14M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA) AS SEGUINTE DIMENSÕES; 18(FRENTE) X 14(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 8M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES.	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"X3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
37	24376	PALCO 18 X 14M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	PALCO 16M X 10M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA) AS SEGUINTE DIMENSÕES; 16(FRENTE) X 10(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 7M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3"X3" E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
38	24376	PALCO 12 X 10M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	PALCO 12M X 10M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA) AS SEGUINTE DIMENSÕES; 12(FRENTE) X 10(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 7M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM,	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3``X3`` E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
39	24376	PALCO 12 X 8M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	PALCO 12M X 8M; LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA) AS SEGUINTE DIMENSÕES; 12(FRENTE) X 08(FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 8M DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADAS EM TORRES DE BOX TRUSS Q50 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. DUAS TORRES DE ALUMÍNIO EM Q30 PARA FIXAÇÃO DO PA DE SOM TIPO FLY, COM DIMENSÕES DE 10M ALTURA 1,5 LARGURA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO PÉ DE GALINHA. HOUSE MIX 5X5M COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. 02 UND. CAMARIM 5X5M., COM PAREDES E TETO EM PAINÉIS TS FORMICADOS, OCTANORM OU SIMILAR, PODENDO NO TETO SER UTILIZADO PLACAS DE MATERIAL RECICLADO, NA COR BRANCA E EMOLDURADOS POR PERFIS METÁLICOS COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES DE 3``X3`` E COMPENSADOS DE 12MM REVESTIDOS EM CARPETE NA COR CINZA OU PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO CONTENDO FECHADURA (COM CHAVE) E MAÇANETA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, A CADA 12M2, DEVERÁ SER COMPOSTA POR 04 LUMINÁRIAS COM DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTE 20W CADA, 04 PONTO DE TOMADA, 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 16.000 BTU EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ESPAÇO RESERVADO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO		
40	21164	GALPÃO 20 X 30M, ESTRUTURA Q50	DIARIA	GALPÃO 20M DE BOCA X 30M, Q50 EM ALUMÍNIO VÃO LIVRE RETANGULAR, COM PISO FORRADO COM CARPETE AZUL ESCURO, COM COBERTURA, COM 2 PAS MEDINDO 3M CADA UM, DE ACORDO COM O TAMANHO DO EQUIPAMENTO DE SOM QUE SERÁ UTILIZADO, HOUSE MIX COM PRATICÁVEL MESA DE SOM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1M E A MÁXIMA DE 2M. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA INCLUSOS NA DIÁRIA		
41	24376	PALCO 8 X 5M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 08 X 05 MT: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 08 (FRENTE) X 05 (FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 1,80 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 8,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADA EM TORRES DE BOX TRUSS 030 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050, HOUSEMIX 03 X 03 METROS, COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. OBS. 1. O PALCO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

42	24376	PALCO 10 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	PALCO 10 X 10 MT: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 10 (FRENTE) X 10 (FUNDO) METROS, COM PISO DE 0,50 CM ATÉ 1,80 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM PÉ DIREITO DE 9,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM COBERTURA VULCAN/LONA KP1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS TENSIONADA, FORMATO 02 ÁGUAS, MONTADA EM TORRES DE BOX TRUSS 030 DE DURO ALUMÍNIO FIXADA AO SOLO POR MEIO DE SAPATAS, FIXADOS COM PARAFUSOS DE 5/8. ESTRUTURA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO, FIXADOS POR PONTEIRAS DO TIPO ESTACA E ESTICADORES. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050, HOUSEMIX 03 X 03 METROS, COM TABLADO DE NO MÍNIMO 30 CM DO SOLO E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS COM DISCIPLINADORES. OBS. 1. O PALCO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO PALCO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
43	24376	TABLADO 4 X 4M, SEM COBERTURA	DIARIA	TABLADO 04 X 04 MT, SEM COBERTURA: TABLADO 04 X 04 METROS, COM PISO DE 0,30 CM ATÉ 1,80 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO). PISO TODO FORRADO COM	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. OBS. 1. O TABLADO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E COPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO TABLADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.		
44	24376	TABLADO 4 X 4M, COM COBERTURA	DIARIA	TABLADO 04 X 04 MT, COM COBERTURA: TABLADO 04 X 04 METROS, COM PISO DE 0,30 CM ATÉ 1,80 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO). PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. COBERTURA COM TENDA 04 M X 04 M (QUATRO POR QUATRO) METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA BRANCA NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS 03 LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA NA COR PRETA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV. OBS. 1. O TABLADO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				SEGURANÇA DO CREA E COPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO TABLADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.		
45	24376	TABLADO 6 X 6M, COM COBERTURA	DIARIA	TABLADO 06 X 06 MT, COM COBERTURA, COXIA E PA'S: TABLADO 06 X 06 METROS, COM PISO DE 0,30 CM ATÉ 1,80 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO), COM UMA ORELHA 02 X 01 MT EM CADA LATERAL PARA MONTAGEM DOS PA'S. PISO TODO FORRADO COM CARPETE NA COR PRETA, EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM, COM ESCADA DE ACESSO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA ABNT 9050. COBERTURA COM TENDA 06 M X 06 M (SEIS POR SEIS) METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA BRANCA NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS 02 LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA NA COR PRETA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV; (QUANTO HOUVE NECESSIDADE, DISPONIBILIZAR ALONGADORES DE ATÉ 1 (UM) METRO). COXIA COM PISO DE ACORDO COM O TABLADO E COBERTURA COM TENDA 03 M X 03 M (TRÊS POR TRÊS) METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA COM FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA PÉ DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA BRANCA NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS	1	EXCLUSIVO ME/EPP/MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

				SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS 02 LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA NA COR PRETA COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV E ANTI IV. (QUANTO HOUVE NECESSIDADE, DISPONIBILIZAR ALONGADORES DE ATÉ 1 (UM) METRO). OBS. 1. O TABLADO DEVERÁ TER A QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO CREA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 2. DEVERÁ SER MONTADO GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO DO TABLADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CREA C CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 3. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UM TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO PARA RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM ACONTECER NA ESTRUTURA MONTADA.		
--	--	--	--	---	--	--

2.2. Os quantitativos foram inseridos pelos órgãos/entidades participantes do processo, demonstradas no Anexo I, deste documento.

2.3. A presente contratação pública se classifica como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser claramente definidos no edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas na locação de estruturas para eventos, atendendo às necessidades específicas da administração pública. Esta abordagem abrange diversos componentes e exigências, conforme detalhado a seguir:

3.1.1. Locação de Estruturas: Inclui a disponibilização de tendas, palcos, assentos, equipamentos de som e iluminação, entre outros itens necessários para a realização de eventos municipais.

3.1.2. Instalação e Montagem: As empresas contratadas são responsáveis por todo o processo de instalação e montagem das estruturas, garantindo que os equipamentos sejam instalados de forma segura e eficiente, conforme as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

3.1.3. Manutenção Preventiva e Corretiva: Durante o período de locação, as empresas devem realizar manutenções preventivas para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos e estruturas. Em caso de falhas ou danos, a manutenção corretiva deve ser prontamente executada para minimizar qualquer impacto negativo nos eventos.

3.1.4. Assistência Técnica: As empresas contratadas devem fornecer assistência técnica especializada, disponível durante todo o período de locação. Isso inclui a presença de técnicos capacitados para resolver quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante os eventos.

3.1.5. Treinamento e Capacitação: Caso necessário, as empresas devem oferecer treinamento básico para os servidores municipais envolvidos na operação dos equipamentos, garantindo um entendimento adequado das funcionalidades e procedimentos de segurança.

3.1.6. Segurança e Conformidade Legal: A contratação inclui a garantia de que todas as estruturas e equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações legais aplicáveis, minimizando riscos e garantindo a integridade física dos participantes dos eventos.

3.1.7. Custos e Eficiência: A locação se mostra mais vantajosa do que a aquisição permanente dos itens e a capacitação dos servidores, proporcionando uma solução econômica e operacionalmente eficiente para o Município.

3.2. Essa solução integrada assegura que os eventos promovidos pela Prefeitura sejam realizados com qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e às expectativas da comunidade.

4. DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes do presente processo licitatório: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP, Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM, Secretaria de Administração – SEAD, Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC, Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC, Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB, Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV, Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER, Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Diretoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa, SEAD-DP PMJP, responsável pela realização do mapeamento de demandas por bens e serviços diversos para cada exercício, vem apresentar Estudo técnico Preliminar que tem como base a eventual Locação de Estruturas para Eventos, incluindo instalação e montagem estruturas metálicas como, palcos, box struss, grades de contenção, tabladros, galpões, painéis de placa luminosas, som e geradores, bem como a locação de cama elástica, piscina de bolinha, carrinhos de algodão doce e pipoca e serviços de modelador de balões e pintura de rosto. Com o objetivo de promover eventos culturais, sociais, esportivos e institucionais, reconhecendo a importância de uma infraestrutura adequada para garantir o sucesso e a segurança desses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

5.2. Os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa englobam uma vasta gama de atividades, incluindo comemorações cívicas, culturais e turísticas, festividades municipais, conferências, seminários e atos governamentais típicas de cada secretaria. Cada tipo de evento possui suas particularidades em relação ao público-alvo, infraestrutura e logística necessária. Devido à programação anual frequente e à variabilidade das exigências para cada tipo de evento, é essencial contar com uma empresa especialista que compreenda e se adapte a essas necessidades específicas.

5.3. Além disso, esses eventos são momentos de grande visibilidade e interação com a população do município e, muitas vezes, contam com a presença de visitantes e autoridades regionais e estaduais. Portanto, é crucial que a execução dos serviços seja de alta qualidade e profissionalismo, para reforçar positivamente a imagem da municipalidade.

5.4. A não resolução desse problema pode acarretar diversas consequências negativas, como o comprometimento da qualidade dos eventos sem a estrutura adequada, dessa forma os eventos podem não atender às expectativas do público e das autoridades, resultando em experiências insatisfatórias. Impacto na imagem da Prefeitura em eventos mal organizados ou com falhas estruturais, podendo prejudicar a imagem da prefeitura, reduzindo a confiança e a satisfação dos cidadãos bem como riscos à segurança com a ausência de estruturas apropriadas podendo aumentar os riscos de acidentes e problemas de segurança, colocando em perigo a integridade física dos participantes.

5.5. A contratação dessa empresa permitirá à Prefeitura de Municipal de João Pessoa:

- 5.5.1. Garantir a padronização e a qualidade na realização dos eventos;
- 5.5.2. Otimizar os recursos disponíveis, obtendo a melhor relação custo-benefício;
- 5.5.3. Gerir adequadamente os riscos relacionados à organização e logística dos eventos;
- 5.5.4. Promover maior integração e satisfação da comunidade local;
- 5.5.5. Cumprir os calendários de atividades culturais e educativas estabelecidos pela municipalidade;

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. O ETP prevê a locação de estrutura para eventos, este projeto está alinhado com o planejamento das secretarias participantes, conforme indicado no PPA 2024, que prevê recursos para locação de estrutura para eventos para os diversos eventos que a prefeitura e suas secretarias executam durante o ano.

6.2. Quanto à inexistência de um Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, pode ser justificada com base no contexto legal e normativo que envolve a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das normas gerais de licitações públicas. A eficácia da referida lei tomou plena força somente no ano de 2024, após prorrogação de vigência da Lei 8.666/1993, até 30 de dezembro de 2023, desta feita, o presente estudo reforça o zelo da administração em promover uma escolha técnica e fundamentada que visa exclusivamente a promoção do interesse público com a entrega de produtos de alta qualidade.

6.3. Existe a hipótese de complementação dos recursos através de fontes externas, com a possibilidade de captação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

junto a programas do governo federal.

6.4. No âmbito da Prefeitura de João Pessoa, a regulamentação do planejamento anual de compras, previsto pela Lei 14.133/2021, foi estabelecida pelo Decreto 10.541, de 05 de janeiro de 2024, conforme publicado no Diário Oficial nº 454 de 25/01/2024. Este decreto estabeleceu as diretrizes e procedimentos a serem seguidos pela administração municipal no que diz respeito ao planejamento das contratações públicas.

6.5. Assim, a ausência de um Plano Anual de Contratações específico para o ano de 2024 pode ser explicada pelo fato de a legislação ter eficácia plena das novas normas de contratação pública a partir de 2024. O alinhamento com o Decreto 10.541 reforça a adequação do planejamento da Prefeitura de João Pessoa às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Embora tal PAC esteja em fase de elaboração pelas secretarias e tenha como base o Plano Plurianual e instrumentos orçamentários auxiliares, é importante destacar que o plano de contratações anual representa uma “programação financeira” que deve guiar as ações do gestor ao longo do cumprimento das peças orçamentárias.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Utilizar-se-á o Sistema de Registro de Preços, pois o objeto em tela trata-se de contratação frequente, com entrega parcelada e para atendimento a diversas secretarias, conforme disposto no art. 67, inciso I, II, III do Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo decreto 10.563/2024:

Art. 67 – O SRP poderá ser adotado quando a administração julgar pertinente, em especial:

- I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III- Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, a depender da necessidade e conveniência de cada um dos órgãos/entidades participantes do processo.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica são os previstos no subitem 8.1.1 do Edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista são os previstos no subitem 8.1.2 do Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira são os previstos no subitem 8.1.3 do Edital.

Qualificação Técnica

9.3.1.3.1. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou TRT (Termo de Responsabilidade técnica) emitida pelo CFT ou CRT. **(PARA OS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45).**

9.3.1.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos industriais), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços objeto desta licitação **(PARA OS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45).**

9.3.1.3.3. Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou CRT – Conselho Regional dos Técnicos industriais, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. **(PARA OS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45).**

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

10.1. Não se aplica.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11.1.1. Como se trata de aquisição de bens, a subcontratação é vedada. Caso permitida a subcontratação no certame, o fornecedor atuaria como mero intermediário, o que encareceria o valor do objeto, havendo, por conseguinte, violação aos princípios da economicidade e da escolha da proposta mais vantajosa.

11.1.2. Afora isso, merece nota que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

12.1.1. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Os contratos ou instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), bem como sua execução e os casos neles omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.3. Após a homologação da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.3.4.

15. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. No que compreende aos contratos oriundos deste instrumento, à Administração é conferida as prerrogativas de:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A licitante deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

16.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

16.7. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

16.8. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

16.9. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá:

20.1.1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

20.1.2. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

20.1.3. Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994,

20.1.4. utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

20.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP; Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

20.2. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

20.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

20.2.2. Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

20.3. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

20.3.1. Normas de segurança do trabalho;

20.3.2. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

20.3.3. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

20.4. A contratação pressupõe que a empresa atenda integralmente às necessidades de realizar eventos municipais, proporcionando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, além de promover práticas sustentáveis. Os requisitos descritos neste documento visam assegurar uma contratação eficaz que atenda às expectativas da administração pública municipal, incentivando a participação ativa de diversos licitantes para preservar a competitividade e obter a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei 14.133 de 2021.

20.5. A Contratada deverá possuir ainda:

20.5.1. Capacidade de planejamento e organização de eventos de diversos formatos e tamanhos;

20.5.2. Experiência comprovada na realização de eventos governamentais, culturais e sociais;

20.5.3. Agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;

20.5.4. Disponibilidade para atender a eventos programados e demandas emergenciais;

20.5.5. Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

20.5.6. Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução de eventos;

20.5.6.1. Lei Estadual 9.625/2011 que trata que os eventos, públicos ou privados que necessitem da instalação de estrutura de palco, tablado ou similar e sonorização, devem ser submetidos à Análise das Medidas de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar, e para tanto só podem acontecer com a devida aprovação do Projeto de Segurança, Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, mediante vistoria prévia, juntamente com a Norma Técnica nº 11/2014-CBMPB, que estabelece os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.

20.5.7. Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

20.5.8. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

20.5.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.5.10. Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos;

20.5.11. Alvará do Corpo de Bombeiros. **(PARA OS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45).**

20.5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5.1. Fiscalização

21.5.1.1. A execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1(um) fiscal de contrato e 1(um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a suas atribuições, nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº14.781/2023.

21.5.1.2. O fiscal do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

21.5.2. Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

21.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.5.2.1.1. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, agindo com prioridade nas anotações que demandem a celebração de eventuais aditivos e na descrição de eventuais intercorrências de execução que demandem a atuação imediata do gestor para sanar faltas ou defeitos observados.

21.5.2.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

21.5.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

21.5.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.5.2.2. O atesto e a fiscalização Técnica será realizada por.

21.5.2.2.1. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB: Gilmara Pereira Branquinho – Matrícula: 00767-6.

21.5.2.2.2. Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR: Lucas Costa de Souza – Matrícula: 52.213-9.

21.5.2.2.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor–PROCON/JP: Analyana Bandeira Barbosa – Matrícula: 106.304-1.

21.5.2.2.4. Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM: Pedro Igor Pereira Ribeiro – Matrícula: 101.302-7.

21.5.2.2.5. Secretaria de Administração – SEAD: Suhelem Vilarim de Albuquerque – Matrícula: 103.646-9.

21.5.2.2.6. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC: Jekson Bernardino da Silva – Matrícula: 95.620-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

21.5.2.2.7. **Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB:** Karla Denise Faustino de Souza – Matricula: 101.018-4.

21.5.2.2.8. **Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST:** Carlos Hermano de Aragão Caldas – Matricula: 95.076-9.

21.5.2.2.9. **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC:** Olívia Rita Lopes Dantas Coelho – Matricula: 101.401-5.

21.5.2.2.10. **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB:** Iedineia Vieira Da Silva – Matricula: 78.752-3.

21.5.2.2.11. **Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV:** Danilo Viera Falconi de Carvalho – Matricula: 95.120-0.

21.5.2.2.12. **Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER:** Mayara Santos de Sousa – Matricula: 94.994-9.

21.5.2.2.13. **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE:** Jefferson da Silva Claudino – Matricula: 013706.

21.5.2.2.14. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC:** Clailton França Pereira – Matricula: 102.424-0.

21.5.2.2.15. **Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB:** Jose Carlos Rodrigues – Matricula: 95.400-4.

21.5.2.3. O fiscal técnico pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

21.5.3. Fiscalização Administrativa

21.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.5.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.5.3.2. O atesto e a fiscalização administrativo será realizada por.

21.5.3.2.1. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB: Soraya Camila de S. Silva – Matricula: 01799-0.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

21.5.3.2.2. Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR: Andrea Patrício Lima dos Santos – Matricula: 52.236-8.

21.5.3.2.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor–PROCON/JP: Mayra Vitória Torres dos Santos – Matricula: 100.208-4.

21.5.3.2.4. Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM: Ana Caroline Oliveira Lins Cunha- Matricula:101.296-9.

21.5.3.2.5. Secretaria de Administração – SEAD: Adriana Weiga de Queiroz Bonfim – Matricula: 83.847-9.

21.5.3.2.6. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC: Ana Beatriz da Silva Mendonça – Matricula: 01.223-9.

21.5.3.2.7. Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB: Humberto Jorge de Araújo Pontes – Matricula: 109.237-7.

21.5.3.2.8. Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST: Geraldo Magela de Barros França – Matricula: 95.862- 0.

21.5.3.2.9. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC: Danielle de Souza Silva – Matricula: 101.143-1.

21.5.3.2.10. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB: Sandro Alex da Costa Silva – Matricula: 78.670-5.

21.5.3.2.11. Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV: Ana Karla de L. F. S. da Silva – Matricula: 101.386-8.

21.5.3.2.12. Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER: Brunna Ferreira Macedo Maia – Matricula: 94.976-1.

21.5.3.2.13. Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE: Mizael de Oliveira Peixoto – Matricula: 01.173-8.

21.5.3.2.14. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC: Ana Virginia de Medeiros Ferreira – Matricula: 100.957-7.

21.5.3.2.15. Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB: João Vitor Peixoto Soares – Matricula: 101.361-2.

21.5.3.3. O fiscal administrativo pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

21.5.4. Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

21.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a rotina de monitoramento da fiscalização dos contratos, por meio do processo administrativo de histórico de gerenciamento, que conterá o registro dos documentos produzidos no curso da execução da avença, a exemplo da ordem de serviço ou de ordem de compra, notificações e contranotificações, registros de ocorrências de apostilamentos, bem como alterações e prorrogações contratuais.

21.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.5.4.8. O atesto e a fiscalização de contrato será realizada por.

21.5.4.8.1. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB: Jefferson D. M. Gama – Matricula: 01861-9.

21.5.4.8.2. Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR: Emanuel Carneiro Lopes – Matricula: 52.225-4.

21.5.4.8.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP: Carlos Gomes Laurentino Júnior – Matricula: 101.841-0.

21.5.4.8.4. Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM: Antônio Neves da Silva – Matricula: 60.842-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

21.5.4.8.5. Secretaria de Administração – SEAD: Murilo de Moura Maia Rabello – Matrícula: 94.915-9.

21.5.4.8.6. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC: Luana Henrique Nunes – Matrícula: 95.615-5.

21.5.4.8.7. Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira – Matrícula: 94.845-4.

21.5.4.8.8. Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST: João Batista de Araújo Correia – Matrícula: 103.020-1.

21.5.4.8.9. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC: Alysson Cícero da Silva – Matrícula: 87.800-6.

21.5.4.8.10. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB: André Luiz Brasilino Neves – Matrícula: 95.024-6.

21.5.4.8.11. Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV: Hugo Henrique Luna Maciel – Matrícula: 75.131-6.

21.5.4.8.12. Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER: Mayara Santos de Sousa – Matrícula: 94.994-9.

21.5.4.8.13. Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE: Daniel Rafael de Almeida – Matrícula: 01.340-4.

21.5.4.8.14. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC: Kathlen Nóbrega Arcoverde – Matrícula: 85.465-4.

21.5.4.8.15. Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB: Leandro Bezerra de Souza – Matrícula: 94.947-7.

21.5.4.9. O gestor do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

22. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

22.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da nota de empenho por e-mail ou outro meio hábil, em remessa única ou parcelada, a depender da solicitação por parte de cada participante do processo.

22.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – Semob/JP, localizada na BR 230 – Km 25, s/n – Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58.071-680, mediante prévio agendamento através do telefone: (83) 3218-9303 ou e-mail: diad.semob@gmail.com.
Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR	AV. MINAS GERAIS, nº 177, Bairro dos ESTADOS- João Pessoa- CEP 58030- 130 em dia útil das 08h às 17h
Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Avenida Pedro I, 473, Centro, João Pessoa-PB. CEP 58013-020
Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM	Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria
Secretaria de Administração - SEAD	Os itens solicitados deverão ser entregues nos endereços onde serão realizados os eventos, em horário informado previamente ao fornecedor
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC	Almoxarifado da SEDHUC , localizado a Avenida Cruz Das Armas. 1779, Cruz das Armas
Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB	Deverão ser entregues conforme data, hora e local que serão estabelecidas de acordo com a necessidade desta Secretaria, através de contato telefônico ou via e-mail
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST	Rua Diogo Velho nº 150, Centro
Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC	Rua Gerson Carneiro da Cunha, 955, Água Fria, João Pessoa – Pb. As entregas deverão ser realizadas durante o horário de expediente do local, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB	Avenida Almirante Barroso, nº 668, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-120, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min																																																
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGGOV	Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, na Praça Pedro Américo, 70 (Paço Municipal) – Bairro: Centro – CEP: 58.010-970 – João Pessoa-PB das 8hs às 17hs, e deverá ser agendada pelo telefone (83) 3213-5283																																																
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação - SEJER	Em endereço/localidade localizado dentro dos limites do município de João Pessoa																																																
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa – PB, ou diretamente no local do evento.																																																
Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC	<table><tr><th>Nº</th><th>BAIRRO</th><th>DATA</th><th>HORÁRIO</th><th>RUA/AVENIDA INÍCIO/CONCENTRAÇÃO</th><th>RUA/AVENIDA TÉRMINO/CONCENTRAÇÃO</th></tr><tr><td>01</td><td>MANGABEIRA</td><td>01/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>EM FRENTE AO CENTRO CULTURAL DE MANGABEIRA</td><td>AVENIDA JOSEFA TAVEIRA MERCADO PÚBLICO DE MANGABEIRA</td></tr><tr><td>02</td><td>BAIRRO DOS IPÊS</td><td>08/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA</td><td>AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA</td></tr><tr><td>03</td><td>JOSÉ AMÉRICO</td><td>14/09</td><td>14:00 às 17:00</td><td>AV HILTON SOUTO MAIOR</td><td>AV HILTON SOUTO MAIOR</td></tr><tr><td>04</td><td>VALENTINA DE FIGUEIREDO</td><td>15/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>CAMPO DA MARQUISE</td><td>INÍCIO NA RUA AVELINA DOS SANTOS</td></tr><tr><td>05</td><td>FUNCIONÁRIOS II</td><td>21/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>RUA DES. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA</td><td>RUA FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA</td></tr><tr><td>06</td><td>BAIRRO DAS INDÚSTRIAS</td><td>22/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS</td><td>AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS</td></tr><tr><td>07</td><td>ALTO DO MATEUS</td><td>28/09</td><td>8:00 às 12:00</td><td>RUA JOCA VELHO</td><td>JOSÉ GOMES DE ABREU</td></tr></table>	Nº	BAIRRO	DATA	HORÁRIO	RUA/AVENIDA INÍCIO/CONCENTRAÇÃO	RUA/AVENIDA TÉRMINO/CONCENTRAÇÃO	01	MANGABEIRA	01/09	8:00 às 12:00	EM FRENTE AO CENTRO CULTURAL DE MANGABEIRA	AVENIDA JOSEFA TAVEIRA MERCADO PÚBLICO DE MANGABEIRA	02	BAIRRO DOS IPÊS	08/09	8:00 às 12:00	AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA	AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA	03	JOSÉ AMÉRICO	14/09	14:00 às 17:00	AV HILTON SOUTO MAIOR	AV HILTON SOUTO MAIOR	04	VALENTINA DE FIGUEIREDO	15/09	8:00 às 12:00	CAMPO DA MARQUISE	INÍCIO NA RUA AVELINA DOS SANTOS	05	FUNCIONÁRIOS II	21/09	8:00 às 12:00	RUA DES. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA	RUA FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	06	BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	22/09	8:00 às 12:00	AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS	AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS	07	ALTO DO MATEUS	28/09	8:00 às 12:00	RUA JOCA VELHO	JOSÉ GOMES DE ABREU
Nº	BAIRRO	DATA	HORÁRIO	RUA/AVENIDA INÍCIO/CONCENTRAÇÃO	RUA/AVENIDA TÉRMINO/CONCENTRAÇÃO																																												
01	MANGABEIRA	01/09	8:00 às 12:00	EM FRENTE AO CENTRO CULTURAL DE MANGABEIRA	AVENIDA JOSEFA TAVEIRA MERCADO PÚBLICO DE MANGABEIRA																																												
02	BAIRRO DOS IPÊS	08/09	8:00 às 12:00	AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA	AVENIDA JOAQUIM PIRES FERREIRA																																												
03	JOSÉ AMÉRICO	14/09	14:00 às 17:00	AV HILTON SOUTO MAIOR	AV HILTON SOUTO MAIOR																																												
04	VALENTINA DE FIGUEIREDO	15/09	8:00 às 12:00	CAMPO DA MARQUISE	INÍCIO NA RUA AVELINA DOS SANTOS																																												
05	FUNCIONÁRIOS II	21/09	8:00 às 12:00	RUA DES. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA	RUA FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA																																												
06	BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	22/09	8:00 às 12:00	AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS	AVENIDA CIDADE DE CAJAZEIRAS																																												
07	ALTO DO MATEUS	28/09	8:00 às 12:00	RUA JOCA VELHO	JOSÉ GOMES DE ABREU																																												
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB	Deverão ser entregues na sede da SEDURB em horário informado ou em local dentro do Município de João Pessoa, de acordo com a demanda dos setores mediante autorização.																																																

23. PRAZO DE GARANTIA

23.1. A garantia do produto são aquelas exigidas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

23.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

23.3. Não haverá garantia contratual.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

24.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.1.2. Verificação de produto instalado: Será realizada uma inspeção após a instalação.

24.1.3. Prazo para Correções: O fornecedor terá um prazo estabelecido no contrato para corrigir as não conformidades identificadas durante a inspeção inicial. Esse prazo será determinado de acordo com a complexidade das correções necessárias.

24.1.4. Aceitação Parcial ou Total: Dependendo das condições contratuais, a aceitação dos itens pode ocorrer de forma parcial ou total, conforme as etapas de instalação e inspeção forem concluídas.

24.1.5. Documentação de Recebimento: Será emitido um documento oficial de recebimento do produto, que deverá ser assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo representante legal do fornecedor. 3.8. Demais condições e relacionadas ao produto, sua instalação, garantia, documentação técnica, deverão ser previstas no instrumento convocatório da futura licitação e instrumento contratual.

25. DA LIQUIDAÇÃO

25.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.1.1. o prazo de validade;

25.1.2. a data da emissão;

25.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

25.1.5. o valor a pagar; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

25.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.5. Constatando-se, junto ao SICAF/CRF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/CRF.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

26.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

26.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

26.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento de formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no § 2º do art. 7º do Decreto Municipal n.º 7.884/2013.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.1.1. **Advertência;**

28.1.2. **Multa;**

28.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**

28.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

28.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

28.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 28.1, conforme abaixo:

28.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

28.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

28.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

28.3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

28.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

28.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

28.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

28.3.3.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

28.3.3.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

28.3.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

28.3.3.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

28.3.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

28.3.3.6. dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

28.3.3.7. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

28.3.3.8. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

28.3.3.9. Considera-se não manutenção da proposta:

28.3.3.9.1. ausência do seu envio;

28.3.3.9.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

28.3.3.9.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.3.3.9.4. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

28.3.3.9.5. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

28.3.3.9.6. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

28.3.3.9.7. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

28.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

28.3.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

28.3.4.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

28.3.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

28.3.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

28.3.4.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

28.3.4.6. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

28.3.4.7. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

28.3.4.8. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.3.4.9. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

28.3.4.10. O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

28.3.4.11. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

28.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

28.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

28.5.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

28.5.1.1. alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

28.5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

28.5.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

28.5.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.5.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

28.5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

28.5.2. Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

28.5.3. Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

28.5.4. A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

28.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

28.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada Medida Provisória, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida MP, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – economia e celeridade processual;
- II – antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – redução de contenciosos;
- IV – atingimento do interesse público;
- V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
- VI - observância ao princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

28.17. O acordo referido no subitem 28.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

28.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

29. DA RESERVA DE CARGOS

29.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

30. COMUNICAÇÃO

30.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

31. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

31.1. O presente Termo de Referência segue assinado pelos dois responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor.

Juliana Eugenea de Lima Santos
Matrícula: 101.358-2
Responsável pela elaboração do Edital

Tamiris Correia de Franca
Matrícula: 101.792-8
Responsável pela revisão do Edital

DE ACORDO.

Declaro **APROVADO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se ao Núcleo de Elaboração e Revisão de Termo de Referência e Edital – SEAD, para devido prosseguimento do feito.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO II
QUANTIDADE POR SECRETARIA

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEMHAB	SEMOB	SEMUSB
APRESENTACAO ARTISTICA - (PALHACOS)	DIARIA	0	20	4	0	0	0	10	0	22	14	20	55	50	20	10
INSTALACAO E MONTAGEM - BOX STRUSS Q25 (25X25CM)	M	0	0	15	5	0	0	2568	100	470	0	2500	0	20	20	20
INSTALACAO E MONTAGEM - BOX STRUSS Q30 (30X30CM)	M	0	0	15	0	90	0	0	100	688	0	2500	0	20	20	20
INSTALACAO E MONTAGEM – GRADE DE CONTENÇÃO	M	0	0	0	0	300	2.200	250	100	5260	100	3000	30	100	3.000	400
INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS	DIARIA	0	0	5	0	0	0	1	0	30	0	5	0	10	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEM HAB	SEMOB	SEMUSB
INSTALACAO E MONTAGEM - GALPOES / ESTRUTURAS METALICAS	DIARIA	0	0	0	0	12	0	5	0	30	0	5	0	10	0	0
INSTALACAO E MONTAGEM - PAINEL / PLACA LUMINOSA	M2	15	150	10	5	0	0	112	0	200	0	200	10	10	10	8
INSTALACAO E MONTAGEM - PAINEL / PLACA LUMINOSA - COM TRANSMISSAO AO VIVO	M2	0	300	5	0	50	0	24	0	200	0	100	10	10	10	0
INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO - MEDINDO 6M X 6M	DIARIA	15	0	10	5	0	0	10	50	187	4	20	20	10	0	3
INSTALACAO E MONTAGEM DE PALCO - MEDINDO 8M X 6M	DIARIA	15	0	10	0	18	0	0	50	12	4	10	20	10	0	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEM HAB	SEMOB	SEMUSB
LOCACAO DE CAMA ELASTICA (PULA-PULA)	DIARIA	4	30	5	0	0	0	10	100	22	0	50	30	50	20	8
LOCACAO DE CARRINHO DE ALGODAO - DISTRIBUICAO DE 200 UNIDADES	DIARIA	4	30	5	5	0	0	10	100	22	0	50	40	50	20	16
LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA - DISTRIBUICAO DE 200 UNIDADES	DIARIA	4	30	5	5	0	0	10	100	22	0	50	40	50	20	16
LOCACAO DE PISCINA DE BOLINHA	DIARIA	4	30	5	0	0	0	10	50	22	0	50	40	50	20	8
LOCACAO GERADOR ELETRICO - 180KVA	DIARIA	0	0	5	0	0	0	18	0	12	0	30	20	10	0	0
LOCACAO GERADOR ELETRICO - 250KVA	DIARIA	0	0	5	0	18	0	0	0	12	0	30	20	10	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGOV	SEJER	SEMAM	SEMAB	SEMOB	SEMUSB
MODELADOR DE BALOES	DIARIA	0	0	5	0	0	0	10	30	22	0	20	40	50	20	16
PINTURA DE ROSTO	DIARIA	0	0	5	0	0	0	10	30	22	0	50	40	50	20	16
SOM TIPO 02	DIARIA	0	0	10	5	0	3	0	100	0	20	20	40	10	30	0
TABLADO 06 X 06 MT, COM COBERTURA, COXIA E FECHAMENTO NAS LATERAIS	DIARIA	0	0	5	0	0	0	0	30	0	5	10	40	50	0	2
INSTALACAO E MONTAGEM - BARRICADA	UND	0	0	0	0	0	0	0	30	1236	0	50	100	0	0	0
INSTALAÇÃO E MONTAGEM - FECHAMENTO	UND	0	0	5	0	0	0	0	30	1364	0	50	0	0	0	0
*SOM TIPO A	DIARIA	15	250	10	5	0	0	0	50	30	15	50	20	50	30	0
*SOM TIPO B	DIARIA	15	50	10	0	0	0	0	100	12	10	20	10	50	3	0
SOM TIPO 01	DIÁRIA	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TABLADO 6X6	DIÁRIA	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEMHAB	SEMOB	SEMUSB
PALCO 18 X 14M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 16 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 12 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 12 X 8M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TABLADO 30 X 10M, COM COBERTURA	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
GALPÃO 10 X 10M, FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
GALPÃO 20 X 30M, ESTRUTURA Q50	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TABLADO 10 X 20M, COM COBERTURA, ESTRUTURA Q50	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEMHAB	SEMOB	SEMUSB
TABLADO 8 X 40M, COM COBERTURA	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 18 X 14M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 18 X 14M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 12 X 10M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 12 X 8M, COM COBERTURA GEOSPACE (CONCHA)	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
GALPÃO 20 X 30M, ESTRUTURA Q50	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

PRODUTO	UNID	EMLUR	FUNJOPE	PROCON	SEAD	SECITEC	SEDEC	SEDEST	SEDHUC	SEDURB	SEGGOV	SEJER	SEMAM	SEM HAB	SEMOB	SEMUSB
PALCO 8 X 5M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PALCO 10 X 10M, COBERTURA FORMATO 2 AGUAS	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TABLADO 4 X 4M, SEM COBERTURA	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TABLADO 4 X 4M, COM COBERTURA	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TABLADO 6 X 6M, COM COBERTURA	DIARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO III
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração – SEAD
Central de Compras

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.024/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Senhor Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V_UNIT. R\$	V_TOTAL DO ITEM R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Igualmente, declaramos que:

- O valor total da proposta fica estipulado em **R\$**(.....);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

- i. Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº com endereço, telefone (s) e e-mail
- ii. Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

Local, de de 2025.

Nome do Representante Legal ou Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

PROPONENTE, CNPJ nº **_***_**/****_**, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF: _____, RG: _____, com endereço profissional na sede da representada, vem apresentar as seguintes DECLARAÇÕES referente ao presente procedimento Licitatório:

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaro que, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, de de 2025.

Nome do Representante Legal ou Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao XXXXXXXXXXXXXXX do ano de 2025 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 1786 de 21 de Março de 2022, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 10.445/2023 alterado pelo decreto 10.563/2024, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 06-024/2025**, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V_UNIT. R\$

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 Será incluído como anexo na Ata de Registro de preços o registro dos licitantes ou dos fornecedores:

2.1.1 Que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

2.1.2 Que mantiverem sua proposta original.

2.2 O registro a que se refere o subitem 2.1 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

2.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem 2.1.1. antecederão aqueles de que trata o subitem 2.1.2.

2.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 2.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

2.5 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.5.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.5.2 Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNPC e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgãos/Entidades Participantes:

4.1.1	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
4.1.2	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.3	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.4	SEMAM	Secretaria Municipal de meio Ambiente
4.1.5	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.6	SEDHUC	Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
4.1.7	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
4.1.8	SEDEST	Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho
4.1.9	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.10	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.11	SEGOV	Secretaria de Gestão Governamental
4.1.12	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.13	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
4.1.14	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.15	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Da possibilidade de adesões

6.1.1. A permissividade desta Ata de Registro de Preços em eventuais futuras adesões por órgãos não participantes visa atender ao princípio administrativo da economicidade, em vista da possibilidade de redução dos custos aplicáveis a um processo licitatório de um órgão não participante, como horas-trabalho de forma desnecessária, além de viabilizar o disposto no artigo 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023, que discorre que desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade mediante anuência do órgão gerenciador, bem como haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

6.1.2. Cabe salientar que os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações ao utilizar este instrumento, pois independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação ou outro instrumento equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos pelo beneficiário da ata.

6.1.3. Cabe ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

6.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com o § 2º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

6.1.6. O limite individual de cada item para adesão é de até 50% do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 1º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados conforme hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 80 a 83, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023.

7.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 84 a 86, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Razão Social:CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº: 024/2025
Processo Eletrônico nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

João Pessoa, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 PARA SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DOS
ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, QUE ORA
CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede à Rua Diógenes Chianca nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MJF) sob n.º 08.806.721/0001-03, representada neste ato pelo Senhor Secretário de _____ DR. _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, e pelo Secretário(a) da _____, Sr(a). _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma _____, localizada à Avenida _____ - _____, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob N.º _____, Insc. Municipal N.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal _____, _____, inscrito no RG sob N.º _____ SSP/PB e CPF Nº _____, domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 10.261/2024** (Junção dos Memorandos: 49.317/2024 – SEMOB, 49.632/2024 – EMLUR, 49.769/2024 – PROCON, 51.371/2024 – SEMAM, 52.054/2024 – SEAD, 54.838/2024 – SEDHUC, 55.120/2024 – SEMHAB, 55.884/2024 – SEDEST, 56.546/2024 – SECITEC, 56.725/2024 – SEMUSB, 58.241/2024 – SEGGOV, 58.261/2024 – SEJER, 59.305/2024 – FUNJOPE, 59.821/2024 – SEDEC, 61.499/2024 – SEDURB) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 06-024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato origina-se do **Pregão SRP nº 06.024/2025**, da Ata de Registro de Preços nº ____, devendo seguir a legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, não obrigando a Contratante a aquisição integral do objeto licitado. Reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

1.1.2 Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014;

1.1.3 Decreto Federal nº 8.538/2015;

1.1.4 Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

1.1.5 Decreto Municipal nº.10.445/2023 e 10.563/2024;

1.1.6 Decreto Municipal nº. 10.535/2023; e

1.1.7 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria XXXXXXXXXXXXX

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2. Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06.024/2025– **Processo Administrativo Nº 10.261/2024** (Junção dos Memorandos: 49.317/2024 – SEMOB, 49.632/2024 – EMLUR, 49.769/2024 – PROCON, 51.371/2024 – SEMAM, 52.054/2024 – SEAD, 54.838/2024 – SEDHUC, 55.120/2024 – SEMHAB, 55.884/2024 – SEDEST, 56.546/2024 – SECITEC, 56.725/2024 – SEMUSB, 58.241/2024 – SEGGOV, 58.261/2024 – SEJER, 59.305/2024 – FUNJOPE, 59.821/2024 – SEDEC, 61.499/2024 – SEDURB).

3.3. Proposta do Licitante datada de ____ de ____ de 2025.

3.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**, conforme discriminado abaixo:

ITENS	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

4.2. No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 06.024/2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da nota de empenho por e-mail ou outro meio hábil, em remessa única ou parcelada, a depender da solicitação por parte de cada participante do processo.

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005

CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900

João Pessoa – Estado da Paraíba

E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com / www.joaopessoa.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá:

8.1.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

8.1.2 Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

8.1.3 Observar a Resolução CONAMA n. 20/1994,

8.1.4 utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

8.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTP; Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

8.2 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.2.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

8.2.2 Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

8.3 Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

8.3.1 Normas de segurança do trabalho;

8.3.2 Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

8.3.3 Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

8.4 A contratação pressupõe que a empresa atenda integralmente às necessidades de realizar eventos municipais, proporcionando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, além de promover práticas sustentáveis. Os requisitos descritos neste documento visam assegurar uma contratação eficaz que atenda às expectativas da administração pública municipal, incentivando a participação ativa de diversos licitantes para preservar a competitividade e obter a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei 14.133 de 2021.

8.5 A Contratada deverá possuir ainda:

8.5.1 Capacidade de planejamento e organização de eventos de diversos formatos e tamanhos;

8.5.2 Experiência comprovada na realização de eventos governamentais, culturais e sociais;

8.5.3 Agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;

8.5.4 Disponibilidade para atender a eventos programados e demandas emergenciais;

8.5.5 Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

8.5.6 Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à execução de eventos;

8.5.6.1 Lei Estadual 9.625/2011 que trata que os eventos, públicos ou privados que necessitem da instalação de estrutura de palco, tablado ou similar e sonorização, devem ser submetidos à Análise das Medidas de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar, e para tanto só podem acontecer com a devida aprovação do Projeto de Segurança, Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio, mediante vistoria prévia, juntamente com a Norma Técnica nº 11/2014-CBMPB, que estabelece os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.

8.5.7 Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

8.5.8 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010;

8.5.9 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5.10 Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos;

8.5.11 Alvará do Corpo de Bombeiros. **(PARA OS ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45).**

8.5.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 unilateralmente pela Administração:

10.1.1.1 quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

10.1.2 por acordo entre as partes:

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005

CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900

João Pessoa – Estado da Paraíba

E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com / www.joaopessoa.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

10.1.2.1 quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.1.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.2.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 A licitante deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

10.3 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

10.4 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

10.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

10.8 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

10.9 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005

CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900

João Pessoa – Estado da Paraíba

E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com / www.joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JULIANA EUGENIA DE LIMA SANTOS e JULIANA EMILLY FERREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4A9-0AD3-2B3C-0403> e informe o código E4A9-0AD3-2B3C-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

11.1 A garantia do produto são aquelas exigidas na lei.

11.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.3 Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

12.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.2 Verificação de produto instalado: Será realizada uma inspeção após a instalação.

12.1.3 Prazo para Correções: O fornecedor terá um prazo estabelecido no contrato para corrigir as não conformidades identificadas durante a inspeção inicial. Esse prazo será determinado de acordo com a complexidade das correções necessárias.

12.1.4 Aceitação Parcial ou Total: Dependendo das condições contratuais, a aceitação dos itens pode ocorrer de forma parcial ou total, conforme as etapas de instalação e inspeção forem concluídas.

12.2 Documentação de Recebimento: Será emitido um documento oficial de recebimento do produto, que deverá ser assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo representante legal do fornecedor. 3.8. Demais condições e relacionadas ao produto, sua instalação, garantia, documentação técnica, deverão ser previstas no instrumento convocatório da futura licitação e instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, se houver cronograma de execução, ele será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5.1. Fiscalização

13.5.1.1. A execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1(um) fiscal de contrato e 1(um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a suas atribuições, nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº14.781/2023.

13.5.1.2. O fiscal do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

13.5.2. Fiscalização Técnica

13.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.5.2.1.1. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, agindo com prioridade nas anotações que demandem a celebração de eventuais aditivos e na descrição de eventuais intercorrências de execução que demandem a atuação imediata do gestor para sanar faltas ou defeitos observados.

13.5.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.5.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

13.5.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.5.2.2. O atesto e a fiscalização Técnica será realizada por.

13.5.2.2.1. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB: Gilmara Pereira Branquinho – Matricula: 00767-6.

13.5.2.2.2. Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR: Lucas Costa de Souza – Matricula: 52.213-9.

13.5.2.2.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor–PROCON/JP: Analyana Bandeira Barbosa – Matricula: 106.304-1.

13.5.2.2.4. Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM: Pedro Igor Pereira Ribeiro – Matricula: 101.302-7.

13.5.2.2.5. Secretaria de Administração – SEAD: Suhelem Vilarim de Albuquerque – Matricula: 103.646-9.

13.5.2.2.6. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC: Jekson Bernardino da Silva – Matricula: 95.620-1.

13.5.2.2.7. Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB: Karla Denise Faustino de Souza – Matricula: 101.018-4.

13.5.2.2.8. Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST: Carlos Hermano de Aragão Caldas – Matricula: 95.076-9.

13.5.2.2.9. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC: Olívia Rita Lopes Dantas Coelho – Matricula: 101.401-5.

13.5.2.2.10. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB: Iedineia Vieira Da Silva – Matricula: 78.752-3.

13.5.2.2.11. Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV: Danilo Viera Falconi de Carvalho – Matricula: 95.120-0.

13.5.2.2.12. Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER: Mayara Santos de Sousa – Matricula: 94.994-9.

13.5.2.2.13. Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE: Jefferson da Silva Claudino – Matricula: 013706.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

13.5.2.2.14. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC:** Clailton França Pereira – Matrícula: 102.424-0.

13.5.2.2.15. **Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB:** Jose Carlos Rodrigues – Matrícula: 95.400-4.

13.5.2.3. O fiscal técnico pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

13.5.3. Fiscalização Administrativa

13.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.5.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.5.3.2. O atesto e a fiscalização administrativo será realizada por.

13.5.3.2.1. **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB:** Soraya Camila de S. Silva – Matrícula: 01799-0.

13.5.3.2.2. **Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR:** Andrea Patrício Lima dos Santos – Matrícula: 52.236-8.

13.5.3.2.3. **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor–PROCON/JP:** Mayra Vitória Torres dos Santos – Matrícula: 100.208-4.

13.5.3.2.4. **Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM:** Ana Caroline Oliveira Lins Cunha- Matrícula:101.296-9.

13.5.3.2.5. **Secretaria de Administração – SEAD:** Adriana Weiga de Queiroz Bonfim – Matrícula: 83.847-9.

13.5.3.2.6. **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC:** Ana Beatriz da Silva Mendonça – Matrícula: 01.223-9.

13.5.3.2.7. **Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB:** Humberto Jorge de Araújo Pontes – Matrícula: 109.237-7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

13.5.3.2.8. **Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST:** Geraldo Magela de Barros França – Matrícula: 95.862-0.

13.5.3.2.9. **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC:** Danielle de Souza Silva – Matrícula: 101.143-1.

13.5.3.2.10. **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB:** Sandro Alex da Costa Silva – Matrícula: 78.670-5.

13.5.3.2.11. **Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV:** Ana Karla de L. F. S. da Silva – Matrícula: 101.386-8.

13.5.3.2.12. **Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER:** Brunna Ferreira Macedo Maia – Matrícula: 94.976-1.

13.5.3.2.13. **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE:** Mizael de Oliveira Peixoto – Matrícula: 01.173-8.

13.5.3.2.14. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC:** Ana Virginia de Medeiros Ferreira – Matrícula: 100.957-7.

13.5.3.2.15. **Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB:** João Vitor Peixoto Soares – Matrícula: 101.361-2.

13.5.3.3. O fiscal administrativo pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

13.5.4. Gestor do Contrato

13.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a rotina de monitoramento da fiscalização dos contratos, por meio do processo administrativo de histórico de gerenciamento, que conterà o registro dos documentos produzidos no curso da execução da avença, a exemplo da ordem de serviço ou de ordem de compra, notificações e contranotificações, registros de ocorrências de apostilamentos, bem como alterações e prorrogações contratuais.

13.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.5.4.8. O atesto e a fiscalização de contrato será realizada por.

13.5.4.8.1. Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB: Jefferson D. M. Gama – Matricula: 01861-9.

13.5.4.8.2. Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR: Emanuel Carneiro Lopes – Matricula: 52.225-4.

13.5.4.8.3. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JP: Carlos Gomes Laurentino Júnior – Matricula: 101.841-0.

13.5.4.8.4. Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM: Antônio Neves da Silva – Matricula: 60.842-4.

13.5.4.8.5. Secretaria de Administração – SEAD: Murilo de Moura Maia Rabello – Matricula: 94.915-9.

13.5.4.8.6. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC: Luana Henrique Nunes – Matricula: 95.615-5.

13.5.4.8.7. Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira – Matricula: 94.845-4.

13.5.4.8.8. Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST: João Batista de Araújo Correia – Matricula: 103.020-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

13.5.4.8.9. **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC:** Alysson Cícero da Silva – Matricula: 87.800-6.

13.5.4.8.10. **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSB:** André Luiz Brasilino Neves – Matricula: 95.024-6.

13.5.4.8.11. **Secretaria de Gestão Governamental– SEGGOV:** Hugo Henrique Luna Maciel – Matricula: 75.131-6.

13.5.4.8.12. **Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação – SEJER:** Mayara Santos de Sousa – Matricula: 94.994-9.

13.5.4.8.13. **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE:** Daniel Rafael de Almeida – Matricula: 01.340-4.

13.5.4.8.14. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC:** Kathlen Nóbrega Arcoverde – Matricula: 85.465-4.

13.5.4.8.15. **Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB:** Leandro Bezerra de Souza – Matricula: 94.947-7.

13.5.4.9. O gestor do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO

14.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.1.1. o prazo de validade;
- 14.1.2. a data da emissão;
- 14.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.1.5. o valor a pagar; e
- 14.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF/CRF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Diógenes Chianca nº 1777 – Fone: (83) 3218 9005

CNPJ: 08.806.721/0001-03 – CEP: 58.053-900

João Pessoa – Estado da Paraíba

E-mail: centraldecomprasjp.pregao@gmail.com / www.joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JULIANA EUGENIA DE LIMA SANTOS e JULIANA EMILLY FERREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4A9-0AD3-2B3C-0403> e informe o código E4A9-0AD3-2B3C-0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

15.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. **Advertência;**

16.1.2. **Multa;**

16.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**

16.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

16.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 16.1, conforme abaixo:

16.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

16.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

16.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

16.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

16.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

16.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

16.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

- 16.3.3.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);
- 16.3.3.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);
- 16.3.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);
- 16.3.3.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);
- 16.3.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);
- 16.3.3.6. dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).
- 16.3.3.7. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.
- 16.3.3.8. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.
- 16.3.3.9. Considera-se não manutenção da proposta:
- 16.3.3.9.1. ausência do seu envio;
- 16.3.3.9.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
- 16.3.3.9.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.
- 16.3.3.10. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.3.3.11. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

16.3.3.12. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

16.3.3.13. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

16.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

16.3.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

16.3.4.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

16.3.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

16.3.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

16.3.4.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

16.3.4.6. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

16.3.4.7. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

16.3.4.8. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

16.3.4.9. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.3.4.10. O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

16.3.4.11. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

16.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

16.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

16.5.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

16.5.1.1. alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

16.5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

16.5.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

16.5.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

16.5.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.5.2. Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

16.5.3. Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º da Lei Municipal 15.273/2024, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

16.5.4. A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada lei, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal 15.273/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida lei, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – economia e celeridade processual;
- II – antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – redução de contenciosos;
- IV – atingimento do interesse público;
- V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
- VI - observância ao princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração Central de Compras de João Pessoa

16.17. O acordo referido no subitem 16.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

16.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, na Lei Municipal nº 15.273/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento do objeto será parcelado, a depender da necessidade e conveniência de cada um dos órgãos/entidades participantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Secretaria de Administração
Central de Compras de João Pessoa

20.1 O presente instrumento será publicado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1 A critério da **CONTRATANTE**, as comunicações/notificações serão realizadas através do e-mail _____ (informado pela Contratada) presumindo-se – de modo absoluto - a ciência após o prazo de 24(vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

22.1 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

23.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, ____ / ____ /2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A9-0AD3-2B3C-0403

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA EUGENIA DE LIMA SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-50) em 29/05/2025 11:09:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA EMILLY FERREIRA DE LIMA (CPF 090.XXX.XXX-84) em 29/05/2025 11:10:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E4A9-0AD3-2B3C-0403>